



**Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025**

**Dispõe sobre a destinação de espaço reservado para instalação de barracas por barraqueiros locais em eventos oficiais festivos realizados pelo Município de São Gabriel da Palha, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica assegurada a reserva de espaço físico adequado e reservado para a instalação de barracas por barraqueiros e comerciantes locais, nos eventos festivos oficiais realizados pelo Município de São Gabriel da Palha/ES.

§1º Para fins deste artigo, considera-se barraqueiro ou comerciante local aquele formal e regularmente inscrito ou cadastrado como pessoa física ou jurídica junto à Municipalidade, conforme regulamentação própria.

§2º A reserva do espaço a que se refere o caput deste artigo deve ser assegurada de forma igualitária e proporcional em todas as áreas comercializados disponíveis, inclusive, naquelas classificadas em razão do posicionamento no evento.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal ou terceiro responsável pela realização do evento, definirá o lugar específico destinado aos contemplados por esta Lei, o qual deverá ser previamente demarcado e organizado de forma a garantir a segurança dos participantes e comerciantes, o fácil acesso ao público, a higienização e coleta adequada de resíduos e a não obstrução de vias públicas ou saídas de emergência.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar e/ou regulamentar a presente Lei, no que for necessário, através de ato normativo pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário..

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 23 de abril de 2025.

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**  
VEREADOR





## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar a reserva dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros, existentes e situadas no âmbito do Município de São Gabriel da Palha/ES.

É público, notório e manifesto que uma das atividades fins de toda e qualquer Administração Pública é, e deve ser sempre, FOMENTAR a economia local. Diante disso, nada mais justo do que fomentar essa economia, concedendo privilégios para que os pequenos comerciantes locais possam competir no preço com aqueles comerciantes que vem de fora, mais estruturados e, portanto, com capacidade de colocar os preços com exclusividade de vendas no local dos festejos, na ocasião em que vem ocorrendo em nossas festividades locais.

Os objetivos desta Lei são claros e simples: apenas garantir aos nossos comerciantes o direito de conseguir um espaço, com isenção do pagamento do valor eventualmente cobrado nas festas, para que possam competir no preço com os concorrentes que vem de fora, ganham o nosso dinheiro e depois vão embora.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares à presente proposição, e, nesse sentido,

Solicito a aprovação do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 23 de abril de 2025.

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**  
VEREADOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003600370039003A005000

Assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO** em 23/04/2025 15:59

Checksum: **D9A5905690EB2F87A5E28150793E9AD5A0B0A6EA99EC72096EAA8CFF7F5E7362**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350039003600370039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.